



INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - DISUP/INCA
Rua Marquês de Pombal, nº 125, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site

CONTRATO Nº 81/2018

Processo nº 25410.402079/2017-65

Unidade Gestora: [250052]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA.

Presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130 neste ato representado por sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade nº. 52.56540-4, expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA.**, sediada na Alameda Rio Negro, nº 500 – Torre B – 15º andar - Alphaville – Barueri – SP – CEP: 06454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.160.812/0001-44 – para faturamento de serviços e com Filial em Palhoça – SC, à Rua Firenze Business Park, 895 A, 911 E, 927. CEP 88130-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.160.812/0006-59 - para faturamento relacionado a peças, neste ato representada por seus Representantes Legais, Sr.(a) Marcio Kenji Kishimoto, portador(a) da Carteira de Identidade nº 19.363.956-7, expedida pela (o) SSP/SP e CPF nº 149.113.338-47 e Sra. Fernanda Fernandes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 34.307.875-2, expedida pela (o) SSP/SP e CPF nº 313.818.148-16, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de prestação de serviços através da Inexigibilidade de Licitação nº 153/2018, com fundamento no Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa nº 05/2017 – MPDG, Processo nº 402079/2017 – INCA, conforme as especificações dos serviços e a proposta comercial da Contratada, que passam a integrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva periódica anual (MP) e de manutenção corretiva (MC), de 01 (um) equipamento citômetro de fluxo de marca Dako, modelo Cyan, patrimônio 009243, série 631, de propriedade do INCA.

1.2 - O serviço prevê o fornecimento total de peças, exceto as que serão fornecidas por demanda conforme indicadas na tabela abaixo, compreendendo o fornecimento integral de mão de obra, visitas periódicas anuais para manutenção preventiva, visitas de manutenção corretiva limitada a 01 anual, testes funcionais, revisão e inspeção de circuitos elétricos, revisão geral, limpeza, aferição, calibração, orientação / treinamento de uso dos equipamentos, nos termos dos documentos de especificação dos serviços, do projeto básico e das propostas comerciais da **CONTRATADA**, datadas de 12/06/2018 e 19/07/2018 e suas revalidações, todos constantes do processo administrativo do qual se originou o presente Contrato.

TABELA DE PEÇAS FORNECIDAS POR DEMANDA

QTD	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	BLUE 488 LASER SS TYPE – CÓD: 996076C	59.231,91
1	SERVICE KIT, CYAN, LASER DIOD – CÓD: 996049C	9.319,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime a ser adotado será o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pelos serviços ora contratados e efetivamente realizados, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 4.907,25 (quatro mil novecentos e sete reais e vinte e cinco centavos), totalizando R\$ 58.887,00 anuais.

3.2 - Os preços acima, que serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 meses, de acordo com o § 1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, incluem todas as despesas relativas a seguros, taxas, impostos ou quaisquer outras que incidam sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas mensais com a execução deste Contrato no exercício em curso correrão à conta dos recursos a serem consignados no Orçamento Geral da União, Fonte de Recursos 6151000000, Programa 10 302 1220 8758 0033 - 109689, à conta do elemento de despesas 339039, código UGE 250052, tendo sido emitida a Nota de Empenho **2018NE803261** de 01/10/2018, no valor de R\$ 4.907,25.

4.2 - As despesas com o eventual fornecimento das peças especiais listadas na Tabela de Peças Fornecidas por Demanda constante da Clausula Objeto do presente Contrato, aos preços previamente acordados conforme proposta comercial de 19/07/2018, serão cobertas por Notas de Empenho específicas, à conta do

elemento de despesas 339030, emitidas a cada solicitação da Divisão de Engenharia Clínica, depois de obtidas a declaração de saldo orçamentário e a autorização da Direção Geral para o empenhamento.

4.3 - As despesas relativas à execução do Contrato em exercícios futuros serão cobertas por recursos a serem consignados nos respectivos orçamentos, mediante apostila, no processo que deu origem ao Contrato, dos respectivos créditos e notas de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação **fiscal e trabalhista** da **CONTRATADA** junto ao SICAF e **mediante a obtenção dos extratos de CEIS, CNJ e CADIN**. As Notas Fiscais e Faturas apresentadas pela **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF especificado no preâmbulo deste Contrato, correspondendo ao do cadastramento no SICAF e ser atestadas pelo **CONTRATANTE**, através do fiscal de execução do Contrato.

5.2 - As Notas Fiscais, Faturas e os Relatórios de Serviços relativos aos serviços contratados deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, depois de encerrado o mês de prestação de serviços, no NUCLENF – Núcleo de Notas Fiscais do INCA localizado na Rua Marquês de Pombal, nº 125, 8º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.230-240 - tel: (21) 3207-5686, para serem devidamente atestadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas, conforme disposto na IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo “SIMPLES”, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura, cópia do termo de opção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa percentual de 6 % a. a., calculados pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $(t \% / 365) N \times VP$, onde:

t = Taxa percentual de 6% a.a.;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais do mês anterior, pertinentes às contribuições ao INSS e ao FGTS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O **CONTRATANTE** fará a Retenção Previdenciária no percentual de 11% ou no percentual que venha a substituí-lo, sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor deverá vir destacado no referido documento de cobrança, conforme Art. 31 da Lei nº 8.212/91 **nos casos em que se aplica, conforme disposto na IN/MPS/SRP nº 3 de 14/7/2005.**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 - Os preços unitários propostos para serviços e peças fornecidas por demanda, constantes das cláusulas primeira e terceira, poderão ser objeto de reajuste, caso o mesmo seja pleiteado pela **CONTRATADA** e devidamente acordado entre as partes, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da(s) proposta(s) ou da data do último reajuste, nos termos do que dispõem a Instrução Normativa nº 05/2017 – MPDG, o Decreto nº 2271/1997 e a Lei nº 8.666/93.

6.2 - Para efeito de apuração do reajuste anual dos preços unitários do contrato, será adotada a variação percentual em 12 meses do IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Ampliado, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo como índice base o índice do mês anterior ao mês da proposta ou o índice do mês anterior ao mês do último reajuste que tenha sido acordado entre as partes, e como índice corrente o índice do mês anterior ao mês em que ocorrerá o reajuste, que será processado mediante apostilamento, nos termos do Parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme previsão da Instrução Normativa nº 05/2017 – MPDG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de autorização de início de serviços emitida pela Divisão de Engenharia Clínica, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, em condições vantajosas para a Administração, mediante termos aditivos, não ultrapassando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não haja manifestação em contrário e por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias da data do encerramento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor, observando rigorosamente as especificações do processo administrativo, as propostas comerciais e os procedimentos operacionais estabelecidos no Projeto Básico, que a **CONTRATADA** declara conhecer, os quais passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

8.2 - Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

8.3 - Assumir todo o ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao **CONTRATANTE** por terceiros.

8.4 - Reconhecer todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, no sentido de evitar solução de continuidade nas atividades dependentes deste Contrato, em decorrência da inexecução ou rescisão deste Contrato.

8.5 - Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão de seus funcionários.

8.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

8.7 - Prestar os serviços ora contratados, que compreendem todas as especificações técnicas do Projeto Básico e seus anexos, observando com rigor todas as Normas Técnicas e Regulamentos do INCA, em vigor ou que venham a ser estabelecidas, as Normas da ABNT e do Ministério do Trabalho relativas à segurança do trabalho, bem como, cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

8.8 - Executar os serviços nas condições estabelecidas no presente Contrato, fornecendo, peças e acessórios de seu estoque, mão-de-obra, componentes, insumos, materiais e equipamentos necessários à boa execução dos serviços.

8.9 - Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas pelo **CONTRATANTE**, quando da aceitação de sua proposta, **bem como as relativas à regularidade de situação fiscal e trabalhista da CONTRATADA, junto ao SICAF e mediante a obtenção do extrato de CNDT.**

8.10 - Responder por danos, avarias e/ou desaparecimento de bens patrimoniais, de acordo com o caput do art. 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio INCA, desde que comprovada sua responsabilidade, ressarcindo o **CONTRATANTE** ou terceiros, dos danos ou prejuízos que venham a ser causados, sem prejuízo de outras sanções legais.

8.11 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato, responsabilizando-se também, no que se refere a seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou qualquer outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos à conta da **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação em vigor.

8.12 - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico integrante do processo que deu origem ao Contrato, conforme proposta.

8.13 - Dar início aos serviços, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da autorização de serviço, iniciando-se, a partir desta data, o prazo de execução dos serviços.

8.14 - Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, especialmente o que preconiza a N.R. 18 de 04/07/95.

8.15 - Ser, para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva empregadora, afastando o INCA, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade trabalhista, devendo cumprir, todas as disposições relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, civis e comerciais, que recaiam sobre a atividade e sobre seus empregados, decorrentes da execução do Contrato.

8.16 - Providenciar para que os seus funcionários que atendem as manutenções preventivas e corretivas, sempre se apresentem clara e devidamente identificados ao funcionário do INCA responsável pela

fiscalização do Contrato, ou na indisponibilidade deste, ao seu preposto, antes do início da intervenção, procedendo da mesma forma imediatamente após a conclusão do trabalho, mediante a entrega do relatório OS com a descrição dos serviços realizados.

8.17 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive o fornecimento de material de pequeno porte, necessário à execução dos serviços de manutenção, transportes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas ou quaisquer outros que forem devidos, consoante a execução dos serviços e aos seus empregados.

8.18 - Cumprir todas orientações do INCA, fornecidas por servidor indicado, para o fiel desempenho das atividades especificadas neste Contrato, não podendo substituir a equipe técnica indicada, sem prévia autorização da Fiscalização.

8.19 - Apresentar à Divisão de Engenharia Clínica – DIEC do INCA para aprovação, plano de trabalho, programas, cronogramas e rotinas de manutenção preventiva e corretiva, apropriados às respectivas operações.

8.20 - Não obstante a aprovação do agendamento pelo Serviço de Manutenção, caso o equipamento esteja em uso na data agendada, a manutenção preventiva será remarcada de comum acordo, através do telefone 21-3207-5545 da Divisão de Engenharia Clínica - DIEC, e será realizada, sob pena de glosa do valor referente ao equipamento não inspecionado.

8.21 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Divisão de Engenharia Clínica – DIEC do **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações formuladas.

8.22 - Apresentar relação do material, instrumental, ferramentas e aparelhagem que empregará no atendimento do Contrato, os quais serão de sua propriedade, assumindo toda a responsabilidade pela sua guarda, conservação e reposição.

8.23 - Observar rigorosamente os procedimentos estabelecidos no Projeto Básico, constante do processo administrativo que deu origem ao presente Contrato, bem como, as especificações de todas as peças a serem fornecidas por Contrato ou por demanda.

8.24 - Proceder quando necessário, à troca de peças e acessórios, utilizando peças e acessórios novos pertencentes ao estoque próprio. Nos casos extraordinários de indisponibilidade da peça original, a utilização de peças recondiçionadas ou genéricas deverá ser previamente autorizada pela Divisão de Engenharia Clínica - DIEC, que a admitirá em caráter temporário, até a chegada da peça original.

8.25 - Providenciar, em caráter especial, o eventual fornecimento peças por demanda, conforme especificações e preços unitários listados na TABELA DE PEÇAS FORNECIDAS POR DEMANDA, sempre que necessário for, desde que registrado pelo fiscal do Contrato, demandado pela Divisão de Engenharia Clínica e depois de obtidas a declaração de saldo orçamentário para a cobertura das despesas e a autorização do Diretor Geral.

8.26 - Encaminhar a nota fiscal do fornecimento de peças por demanda à Divisão Orçamentária e Financeira do INCA, para ateste, acompanhada de cópia do certificado de garantia das peças fornecidas, obrigatoriamente.

8.27 - Entregar ao profissional técnico da Divisão de Engenharia Clínica do INCA, na data de instalação e aceite, o original do certificado de garantia de peças fornecidas por demanda, obrigatoriamente.

8.28 - Após a notificação da Divisão de Engenharia Clínica para o fornecimento das peças por demanda, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** para a conclusão da instalação, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho específica, sob pena de multa por atraso.

8.29 - Executar os serviços no próprio local onde se encontra o equipamento, nas condições estabelecidas no presente Contrato, fornecendo mão-de-obra, peças, componentes e equipamentos necessários à boa execução dos serviços, fornecendo por empréstimo e instalando as peças novas e originais de seu estoque, em substituição às danificadas.

8.30 - Comunicar à Divisão de Engenharia Clínica - DIEC, através de “check list” ou relatórios à parte, eventuais condições inadequadas de uso do equipamento e/ou de seus acessórios, ou qualquer não conformidade identificada.

8.31 - Adotar na execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, no que couber.

8.32 - Observar a frequência **anual** para a realização das manutenções preventivas, previamente agendadas, para as quais serão emitidas ordens de serviço (OS) pela **CONTRATADA**, as quais serão comprovadas por relatórios detalhados, do tipo “check list”, emitidos por equipamento, contendo data da realização do serviço, nome do executante e sua assinatura, itens avaliados, indicação de peças substituídas ou que exigem substituição, complementado por documentos de acompanhamento firmado pelas partes, conforme Projeto Básico. O kit de A OS deverá ser entregue à Divisão de Engenharia Clínica - DIEC.

8.33 - Realizar as manutenções corretivas sempre que necessário, limitadas ao número de 01 atendimento anual, no período máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após o chamado técnico realizado pela Divisão de Engenharia Clínica - DIEC, exceto sábados, domingos e feriados.

8.34 - Caso o equipamento não seja localizado pela **CONTRATADA** durante a visita de manutenção, obriga-se esta a comunicar o fato imediatamente à Divisão de Engenharia Clínica – DIEC e ao responsável local pelo serviço, a fim de que se possa averiguar a nova localização do equipamento, caso contrário, o **CONTRATANTE** procederá à glosa do valor referente ao equipamento em questão.

8.35 - Caso o equipamento esteja em uso durante a visita de manutenção, impossibilitando sua disponibilização, a manutenção ficará postergada, obrigando-se a **CONTRATADA** a realizar nova visita para a realização da preventiva em nova data a ser estabelecida pela Divisão de Engenharia Clínica – DIEC ou o responsável local pelo serviço, caso contrário, o **CONTRATANTE** procederá à glosa do valor referente ao equipamento em questão.

8.36 - Caso seja necessária a remoção do equipamento, com prévia autorização pelo Serviço de Manutenção do **CONTRATANTE**, os ônus do transporte e da estadia correrão por conta da **CONTRATADA**, e, quando de sua devolução, o Serviço de Manutenção autorizará a entrega, atestará o recebimento e a execução do serviço.

8.37 - A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para providenciar o reparo do equipamento inoperante no caso de fornecimento de kits de peças incluído no valor mensal do Contrato

sujeitando-se à glosa na sua fatura, do valor dos dias de equipamento parado, calculado “pro rata”, exceto se for por ela fornecido equipamento substituto que possibilite a continuidade das atividades do Hospital.

8.38 - Garantir sempre os serviços realizados e as peças fornecidas, excetuando-se defeitos decorrentes de utilização do equipamento em desacordo com as normas do fabricante.

8.39 - Quando necessário, o reparo do equipamento inoperante deverá ser providenciado pela **CONTRATADA**, mediante a substituição da peça danificada, preferencialmente por outra nova e original de seu estoque.

8.40 - É admitida a substituição, por empréstimo, da peça danificada, por peça recondicionada de fábrica, equivalente em funcionamento a uma peça nova, desde que seja oferecida, pela **CONTRATADA**, plena garantia quanto ao perfeito funcionamento da peça recondicionada.

8.41 - Deverá ser expressamente informado ao **CONTRATANTE** o eventual uso de peça recondicionada, nas situações de troca por empréstimo. As peças danificadas, uma vez trocadas, serão de propriedade da **CONTRATADA**.

8.42 - Durante a vigência do Contrato, apresentar à Divisão de Engenharia Clínica – DIEC, anualmente, a ART correspondente ao Contrato.

8.43 - No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a comprovar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 90 (noventa) dias do término previsto do mesmo, que ainda mantém as condições necessárias de credenciamento e de exclusividade para a prestação dos serviços e fornecimento de peças, previamente demonstradas ao **CONTRATANTE** quando de sua contratação, mediante a apresentação de documento devidamente atualizado, com validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, emitido por Órgão de Registro do Comércio, por Sindicatos, Federações ou Confederações Patronais ou por entidades equivalentes.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - Disponibilizar o acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, para a execução dos serviços.

9.2 - Efetuar os pagamentos referentes ao serviço executado e às peças fornecidas, objeto do presente Contrato, nas condições estabelecidas.

9.3 - Fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no Artigo 73, inciso I, através de servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual avaliará mensalmente o desempenho da **CONTRATADA**, adotando o Relatório de Acompanhamento de Contrato e o estabelecido na Instrução Normativa nº 05/2017 – MPDG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pela execução incorreta, inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, conforme Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato estimado para 12 meses, em caso de inexecução total do objeto e multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato estimado para 12 meses, por atraso superior a 05 (cinco) dias, quando caracterizada a inexecução parcial dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com registro no SICAF;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor das multas referidas no inciso II da subcláusula primeira acima será descontado de qualquer fatura, garantia ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A multa moratória pelo atraso injustificado na prestação dos serviços será de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do serviço inadimplido, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93. O atraso é limitado a 30 (trinta) dias, que é o prazo ao fim do qual será caracterizada a inexecução contratual, sendo o atraso computado após o primeiro dia, salvo nos casos de força maior, definidos em lei e reconhecidos pela Direção Geral do INCA/MS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor das multas referidas na subcláusula terceira acima será descontado de qualquer fatura, garantia ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos nos Artigos 77 a 80 e incisos da Lei nº 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurados à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

O presente Contrato rege-se em especial pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/90, Instrução Normativa nº 05/2017 – MPDG, bem como, pelas demais normas legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Federal.

São integrantes do presente Contrato, os seguintes documentos, independentemente de transcrição:

O Projeto Básico, os documentos de especificação dos serviços e de habilitação da **CONTRATADA**, as propostas de preços da **CONTRATADA** e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Administração, cabe recurso na forma prevista no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato em extrato no DOU, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo assinado pelas partes, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e em último caso, remetidos à autoridade superior da Administração do **CONTRATANTE**, para decidir, tendo em vista a estrita observância à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À INEXIGIBILIDADE

A proposta da **CONTRATADA** e o presente contrato constantes dos autos do processo nº 402079/2017 vinculam-se ao termo de autorização da inexigibilidade de licitação SIDECA – Nº 153/2018

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos:

- Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 dias para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões deste Contrato.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA

Diretora Geral do

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

SR. MARCIO KENJI KISHIMOTO**Representante Legal****BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA.**

SRA. FERNANDA FERNANDES**Representante Legal****BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA.****T E S T E M U N H A S**

Nome

CPF

Nome

CPF

BECKMANCOULTER-SC-402079-17-MANPREVCOR-CITÔMETROFLUXO-DAKO-CYAN-PEÇAS-
DEMANDA-25-CAPUT.doc

Documento assinado eletronicamente por **Gélcio Luiz Quintella Mendes, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, Substituto(a)**, em 02/10/2018, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Kenji Kishimoto, Usuário Externo**, em 09/10/2018, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Fernandes, Usuário Externo**, em 09/10/2018, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 10/10/2018, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 10/10/2018, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5948094** e o código CRC **852CF27C**.